

BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF N° 11.257.352/0001-43

NIRE 35.300.461.827

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO
AGRONEGÓCIO DA 3ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA
BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A. REALIZADA EM 04 DE
MAIO DE 2021**

1. Data, Hora e Local: Em 04 de maio de 2021, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Instrução Normativa CVM nº 625 de 14 de maio de 2020 ("IN CVM 625"), coordenada **BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.257.352/0001- 43 ("Emissora" ou "BSI"), via videoconferência pelo link https://teams.microsoft.com/l/meetupjoin/19%3ameeting_MDczMTg1NDUtYzk3NC00OWVklThkYmMtNzM3ZjgxYmE3ZTYy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2258787c3d-6b9e-45f3-b8c43f3e9ac4542d%22%2c%22Oid%22%3a%2273ee2e5a-e64f-4194-8572-b9e79be37914%22%7d com a presença dos Titulares dos CRA (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRA (conforme abaixo definido) em circulação.

2.Convocação e Presença: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª Série da 1ª Emissão da ("Titulares dos CRA" e "CRA" respectivamente), da Emissora e da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA, neste ato representado na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"). Presente também, como convidado a esclarecer dúvidas e fazer recomendações, o escritório SiqueiraCastro Advogados, assessor jurídico contratado para receber/performar o recebível em caso de inadimplência, representado pelo sócio/advogado Guilherme Justino Dantas – OAB 146.724.

3.Mesa: Presidente: Sr. Ricardo Elson do Carmo; Secretário: Alexandre Ferreira.

4.Ordem do dia: deliberar sobre: **(i)** providências referentes à inadimplência de parcelas do devedor, em especial: dar o vencimento antecipado da dívida e/ou promover atos de cobrança e execução das parcelas em atraso, independente do vencimento antecipado, **(ii)** tomar as providências para recebimento das parcelas em atraso, **(iii)** tomar providências para aperfeiçoamentos das garantias adicionais contratadas na última repactuação, **(iv)** ajustar o escopo da proposta de prestação de serviços jurídicos do escritório SiqueraCastro para englobar atividades extra-judiciais de cobranças dentro do mesmo escopo, orçamento e limites de orçamento, **(v)** autorizar o Agente Fiduciário a praticar atos perante os cartórios/notários que detenham os procedimentos de consolidação das propriedades fiduciárias em garantia,; e **(vi)** a autorização para que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, realizem

DS DS DS DS DS
[assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura]

todos os atos necessários para a implementação das deliberações da presente assembleia, incluindo, mas não se limitando, à celebração de aditamento aos Documentos da Operação.

5.Deliberações: Por unanimidade de votos os Titulares dos CRA deliberaram e aprovaram:

(i) autorizar o agente fiduciário em conjunto com a securitizadora a decretar o vencimento antecipado da dívida se em até 30 dias o devedor ou seus garantidores não liquidarem as parcelas pecuniárias em atraso, independente de nova Assembleia **ii)** autorizar que, independente de reconhecer o vencimento antecipado, sejam também tomadas providências para aperfeiçoamento das garantias adicionais oferecidas na última repactuação, pela via judicial ou extra-judicial, **iii)** autorizar providências judiciais para obrigar os devedores e garantidores a aperfeiçoar as garantias nos termos dos instrumentos de repactuação da dívida, **iv)** autorizar o início dos procedimentos de consolidação da(s) propriedade(s) fiduciária(s) em garantia, ainda que o vencimento antecipado não tenha sido reconhecido, deliberando também pela autorização para que o agente fiduciário e a securitizadora o façam (acelerem a dívida) caso o devedor não regularize (pague) as pendências pecuniárias com a purgação da mora no prazo determinado, **v)** autorizar o ajuste na proposta da SiqueiraCastro para, sem alteração de valores, limites e percentuais, remunerar os trabalhos extra-judiciais de atividades de cobranças – e não só aqueles trabalhos no âmbito judicial, **vi)** a autorização para que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, realizem todos os atos necessários para a implementação das deliberações da presente assembleia, incluindo, mas não se limitando, à celebração de aditamento aos Documentos da Operação.

6.Definições: Para os fins desta Assembleia Geral, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta Ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 3ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da BSI Capital Securitizadora S.A.".

7.A Emissora e o Agente Fiduciário questionaram os Titulares dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

8.O Agente Fiduciário e a Securitizadora informam aos Titulares dos CRAs que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRAs. Consignam, ainda, que não são responsáveis por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRAs, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

9.Os Titulares dos CRA por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRA assumem integralmente a

DS DS DS DS DS
/ ac MDS TRRDSB RC

responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia.

10.Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos lavrando-se esta ata, a qual foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Mesa:

DocuSigned by:
Ricardo Carmo
CC82588B4981410...
Ricardo Elson do Carmo
Presidente

DocuSigned by:
Alexandre Ferreira
BAF85A40C2E2451...
Alexandre Ferreira
Secretário

DS DS DS DS DS
[Handwritten initials] *ac* *MDS* *TRRDSB* *RC*

(Página de assinaturas 1/3 da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª Série da 1ª Emissão da BSI Capital Securitizadora S.A., realizada em 04 de maio de 2021)

DocuSigned by:
Ricardo Carmo
CC82588B4981410...

DocuSigned by:
[Assinatura]
BAF85A40C2E2451...

BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A.
Emissora

DocuSigned by:
Marcio Lopes dos Santos Teixeira
ABB27E2DBF7E4C5...

DocuSigned by:
Ryan Roberto dos Santos Benze
13A4C8DBB9A1426...

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário

DS DS DS DS DS
[Assinaturas]